



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 22 de julho de 2015.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

À apreciação desta Assessoria Jurídica nas minutas dos contratos a ser celebrados sobre o objeto da Ata de Registro de Preços originada do Processo licitatório Pregão Presencial nº 21/2014, a qual tem por objeto a "Aquisição de material de expediente, escolar e pedagógico para uso nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal".

Observa-se parecer favorável da empresa GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS a solicitação descrita no parágrafo anterior, bem como no memorando do Departamento de Compras.

Está provada a economicidade em se manter os preços praticados, conforme orçamentos apresentados.

Vamos focar somente nas minutas dos contratos apresentadas.

Da análise da documentação apresentada (minutas contratuais), estas denotam a existência de cláusulas necessárias, conforme previsão contida no Artigo 55 da Lei 8.666/93.

Orienta-se da necessidade de apresentação das comprovações de regularidade fiscal das empresas a ser contratadas, as quais não foram apresentadas até o momento.

Diante do exposto, em resposta ao memorando expedido na data de 20/07/2015, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação e documentação acostada, salvo melhor juízo, aprova-se as minutas dos contratos.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

  
**ALAOR CARLOS DE OLIVIERA**  
OAB/PR 10.305